



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 139/04

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-001715/04-28

INTERESSADO: DEVCON B.V.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Diretor,

Mediante requerimento datado de 15 de julho de 2004, a sociedade mercantil estrangeira DEVCON B.V., com sede em Delft, na 2623 GV Delft, Spreeuwenstraat 25, Holanda, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, de acordo com a Resolução do Conselho de Administração, em 30 de junho de 2004.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação Jurídica, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 19.08.2004, foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 30.09.2004.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do novo Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade mercantil estrangeira interessada, senão vejamos:

I - ato de deliberação sobre a instalação de filial no Brasil (fls. 2 a 4 c/c fls. 83 a 85);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 7 a 25 c/c fls. 48 e 49);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações (fls. 68);

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 55 a 57);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 2) acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fls. 65);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 65);

VII - último balanço (fls. 62 a 64);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 70).

4. Em atendimento ao que dispõem o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de DEVCON B.V., tendo sido destacado o capital de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil e terá como atividades: a) importar, exportar, vender, distribuir, arrendar, comercializar, fazer o marketing de, aconselhar com relação a produtos de alta tecnologia ou relacionados aos mesmos, que também inclui porém não estará limitado a computadores, software e hardware, eletrônicos, robótica, construções leves, e produtos relacionados aos mesmos, como também outros produtos que são ou possam ser do interesse da sociedade; b) adquirir ou adquirir por conta de terceiros, alienar, desenvolver, deter, liquidar, onerar, locar e alugar bens imóveis e outros bens registrados; c) desenvolver, financiar, comercializar, fazer o marketing de executar atividades agrárias ecologicamente responsáveis ao cultivo de florestas por meio de reflorestamento e o cultivo em estufas de plantas ameaçadas de extinção; d) a aquisição de e a participação em financiamento de e a condução da administração sobre e de outra forma se interessar por outras sociedades e empresas, de qualquer natureza que seja; e e) praticar todos os atos que possam ser benéficos, necessários ou que sejam usuais ou relacionados ao objeto supracitado.

5. Consta das resoluções adotadas pela Conselho de Administração, em reunião realizada em 30 de junho de 2004, a nomeação do Senhora Márcia Louduvina Celles Pereira Massa, para atuar como representante legal da companhia no Brasil.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Rotterdam, Holanda.

7. Isto posto, e tendo em vista que a sociedade mercantil interessada atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, 14 de outubro de 2004.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-001715/04-28

INTERESSADO: DEVCON B.V.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Secretário,

DEVCON B.V., sociedade mercantil estrangeira com sede em Delft, na 2623 GV Delft, Spreeuwenstraat 25, Holanda, solicita ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil, Resolução do Conselho de Administração, em 30 de junho de 2004.

A referida sucursal funcionará com a denominação social de DEVCON B.V., tendo sido alocado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de a) importar, exportar, vender, distribuir, arrendar, comercializar, fazer o marketing de, aconselhar com relação a produtos de alta tecnologia ou relacionados aos mesmos, que também inclui porém não estará limitado a computadores, software e hardware, eletrônicos, robótica, construções leves, e produtos relacionados aos mesmos, como também outros produtos que são ou possam ser do interesse da sociedade; b) adquirir ou adquirir por conta de terceiros, alienar, desenvolver, deter, liquidar, onerar, locar e alugar bens imóveis e outros bens registrados; c) desenvolver, financiar, comercializar, fazer o marketing de executar atividades agrárias ecologicamente responsáveis ao cultivo de florestas por meio de reflorestamento e o cultivo em estufas de plantas ameaçadas de extinção; d) a aquisição de e a participação em financiamento de e a condução da administração sobre e de outra forma se interessar por outras sociedades e empresas, de qualquer natureza que seja; e e) praticar todos os atos que possam ser benéficos, necessários ou que sejam usuais ou relacionados ao objeto supracitado.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual opina este Departamento pelo deferimento do pleito.

(Fls. 02 Processo MDIC nº 52700-001715/04-28)

Isso posto, encaminho a Vossa Senhoria minuta de portaria a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Brasília, 15 de outubro de 2004.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

REFERÊNCIA: Processo MIDC nº 52700-001715/04-28

INTERESSADO: DEVCON B.V.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de sucursal no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de sucursal da sociedade mercantil estrangeira DEVCON B.V., que funcionará com a denominação social de DEVCON B.V.

Releva destacar que o processo encontra-se devidamente instruído, tendo a empresa atendido às formalidades legais, razão pela qual ratificamos a proposição do Departamento Nacional de Registro do Comércio, pelo deferimento do pleito.

Brasília, de outubro de 2004.

CARLOS GASTALDONI
Secretário do Desenvolvimento da Produção